

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Aymono

VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini

1º SECRETÁRIO: Elis Carlos de Miranda

2º SECRETÁRIO: Silvano Bello

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 117/2019

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Institui o Programa de Educação Integral no município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

LEITURA: _____ / _____ / _____

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2019.

OF/GAP/Nº 396/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: 07
PROTOCOLO GERAL: 91238
NÚMERO PRÓPRIO: 1998
DATA PROTOCOLO: 05/09/19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹¹⁷ 049/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 049/2019, que institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, métodos e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

Trata-se de medida necessária, eis que prevista por esta Casa Legislativa, quando da aprovação da Lei Municipal nº 7.212, de 26 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME), com vigência no decênio 2015/2025.

Com efeito, encontra-se prevista no referido PME a Meta 6, que trata da **Educação em Tempo Integral**, sendo ali estabelecido, como obrigação do Poder Público, “estruturar a oferta de educação em tempo integral da rede municipal de ensino, mediante edição de instrumento normativo adequado, com definição de critérios, objetivos e forma de sua implementação, na forma educação básica, sem prejuízo ou adesão propostos no mesmo sentido”.

O projeto ora apresentado contém o detalhamento da oferta de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim e modo de funcionamento, respeitada a legislação municipal vigente.

Por se tratar de medida relativa à Educação Pública, com ampliação do tempo de trabalho escolar e proposta de melhoria da qualidade do ensino, encontra-se presente o relevante alcance social que justifica sua apresentação.

Assim, contamos com o apoio de V.Exa. no célere encaminhamento do projeto para fins de apreciação da matéria nele contida pelos Senhores Vereadores, bem como sua aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

01

117

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

DOCUMENTO: P20
PROTOCOLO GERAL: 91239
NÚMERO PRÓPRIO: 117
DATA PROTOCOLO: 05/09/19

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, método e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

§ 1º. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela **Subsecretaria de Educação Básica**, por meio de Equipe Municipal de Educação Integral, junto às Escolas de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, nos termos do Decreto 27.635, de 17 de abril de 2018.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação elencar os critérios de oportunidade e conveniência para a expansão do programa, bem assim a escolha da (s) unidades(s) de ensino em que este deva ser desenvolvido, observadas as condições estruturais que assegurem seus objetivos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09(nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado por meio da base nacional comum curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Municipal de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos.

III – Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;



05
[Handwritten signature]

IV – Prover as Escolas de Educação Básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Fixar, observada a legislação municipal vigente, expediente de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VIII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, quer seja quanto ao componente de fluxo, quer seja quanto ao nível de proficiência, quer seja quanto aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Ampliar os índices dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES.

Parágrafo único. As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral já existentes incorporarão, no que couber, as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral, ora instituído.

Art. 3º Para os fins desta Lei são considerados os seguintes elementos informativos:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas próprias, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na unidade de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas dedicadas ao cumprimento de atividades docentes e de planejamento, em trabalho escolar efetivo exercidas conforme Lei 6.713/2012, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e da sua parte diversificada, conforme a organização curricular e plano de ação a ser desenvolvido;

[Handwritten signature]



III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividades de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, conforme objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Programa Municipal de Educação Integral, sob coordenação do gestor da unidade de ensino, dele devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;
- g) prazo de revisão.

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Diretrizes Operacionais: documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como instrumento que orienta a operacionalização das rotinas e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII – Projeto de Vida/Sonho: construção pelo estudante, em processo contínuo com mediação do professor como expressão de sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiadas pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonho;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Sonhos/Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe Municipal de Educação Integral: designada por ato expreso do Secretário Municipal de Educação, na forma do artigo 26 da Lei 7516, de 05 de dezembro de 2017, para as atividades de execução, coordenação e acompanhamento do programa.

Art. 4º As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender os estudantes da Educação Básica por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, matriculados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em classes regulares, na forma prevista em lei.

Art. 5º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral atenderá às especificidades da modalidade ofertada, bem como aos objetivos do programa ora instituído.

Art. 6º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral compreende a atuação de servidores nas seguintes atribuições:

- I** – Gestão Escolar;
- II** – Coordenação Pedagógica;
- III** – Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV** – Coordenação da Aprendizagem;
- V** – Professor PEB-B e PEB-C.

Art. 7º Fica instituída, nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando 1 hora de almoço, com carga horária integralmente realizada na unidade.

Art. 8º A Equipe Gestora será constituída por:

- I** – Gestor Escolar



08
[Handwritten signature]

II – Coordenador Pedagógico

III – Coordenador Administrativo e Financeiro.

Art. 9º Ouvida a **Subsecretaria de Educação Básica**, são atribuições da **Equipe Municipal de Educação Integral**, sem prejuízo de outras fixadas em lei:

I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da agenda trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

V – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes político, administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII – Realizar, anual ou semestralmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos administrativos), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados;

VIII – Formular a política de educação integral no âmbito na Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

XI – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

XII – Apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral e na definição de padrões básicos de funcionamento.



09
[Handwritten signature]

Art. 10. São atribuições específicas dos **Gestores das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral**, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – Gerir os recursos humanos e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

VI – Submeter à apreciação do Conselho Comunitário Escolar o plano de execução financeira, com especificação da utilização dos recursos destinados à unidade;

VII – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo na unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias previamente aprovadas pela Equipe Municipal de Educação Integral;

VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;



10
[Handwritten signature]

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas do **Coordenador Pedagógico** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o plano de ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino de aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão, conforme os parâmetros propostos pela Equipe Municipal de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Responder pela unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico e de gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 12. São atribuições específicas do **Coordenador Administrativo e Financeiro** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral: ✕

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do plano de ação;

II - Articular-se com os integrantes do Conselho Comunitário Escolar para apresentação do plano de ação da unidade;



III – Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas de outros órgãos ou esferas de Poder Executivo, juntamente ao Conselho Comunitário Escolar;

IV – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Comunitário Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

V – Responder pela unidade de ensino, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

VI – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 13. A Equipe docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – Pedagogo para a função de Coordenador de Aprendizagem;

II – Professores PEB-B;

III – Professores PEB-C.

Art. 14. São atribuições específicas do **Pedagogo para a função de Coordenador de Aprendizagem** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da base nacional comum curricular quanto da sua parte diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores PEB-B, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores PEB-B;

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

Handwritten signature or initials in the top right corner.

VII - Informar ao coordenador pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 15. São atribuições específicas dos **Professores PEB-B e PEB-C** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

I - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum curricular e sua parte diversificada;

III - Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV - Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho docente e de planejamento coletivo e individual;

V - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - Elaborar guias de ensino e de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Pedagogo para a função de Coordenador da Aprendizagem;

VII - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o modelo pedagógico e de gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola;

Art. 16. O corpo docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que atendam aos requisitos necessários e apresentem disponibilidade para cumprir a carga horária específica exigida.

Art. 17. A alocação de servidores para as atividades e atribuições necessários à implantação, coordenação, acompanhamento do programa dar-se-á por ato expresso do Secretário Municipal de Educação, na forma do inciso II, § 9º, artigo 15 da Lei 6095, de 07 de abril de 2008.

Art. 18. A permanência dos servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral condiciona-se a:



I – Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Atendimento às disposições constantes nesta lei, notadamente as que se referem ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 19. O provimento de vagas de professor nas Escolas em Tempo Integral poderá ocorrer por escolha entre os que demonstrarem perfil profissional adequado ao programa ou mediante processo de seleção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. São requisito para alocação de pessoal docente:

- a) ser efetivo no magistério público municipal;
- b) comprovar experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- c) ter disponibilidade para atuação com carga horária de 40 horas semanais;
- d) ter disponibilidade em participar de formação específica ofertada pelo Município e que seja compatível com a modalidade ofertada pelo **Programa Municipal de Educação Integral**;
- e) ter conquistado habilitação em curso de especialização com apoio do Município;
- f) lograr aprovação em exame de seleção;
- g) demonstrar aptidão para atuar no programa, conforme entrevista.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser alocados servidores em designação temporária para atuar nas unidades de ensino em que for implantado o programa, respeitados os processos seletivos e contratuais existentes.

Art. 20. A alocação de recursos humanos do quadro efetivo para atuação nas escolas em que for implantado o **Programa Municipal de Educação Integral** é de expressa competência do Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 29 da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994 e artigo 30 da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º. A implantação do **Programa Municipal de Educação Integral** nas unidades de ensino da rede municipal, dar-se-á de forma gradativa, sendo considerada alteração estrutural da oferta de serviços educacionais, nos termos da alínea "d" § 1º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 2º. Os servidores que não se enquadrarem nas exigências de carga horária e demais requisitos para atuação nas unidades de ensino em que for implantado o



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Programa Municipal de Educação Integral, serão considerados excedentes nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 3º. Aos servidores excedentes é assegurada a mudança de localização, para unidade em que se verificar vaga, ainda que esteja temporariamente ocupada.

§ 4º. O procedimento de mudança de localização dos servidores excedentes dar-se-á em sessão pública e previamente convocada para tal finalidade.

§ 5º. Para efeito do disposto no parágrafo 4º deste artigo, serão considerados os seguintes critérios, na escolha de vagas:

- a) maior tempo de exercício de magistério na unidade de ensino;
- b) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- c) maior idade.

Art. 21. Cessará a designação do servidor para integrar o quadro de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, nas seguintes condições:

- I** - a pedido do servidor;
- II** - quando não atendidos os requisitos para atuação no programa;
- III** - quando não satisfeitos os critérios dos incisos I e II do artigo 15 desta Lei;
- IV** - em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho.

Art. 22. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 23. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão objeto de exame pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 3º da Lei 7487, de 13 de setembro de 2017.

Art. 24. As unidades de ensino existentes serão redenominadas para se tornarem Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral - EMEBTI.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 26. No que couber, as escolas de educação em Tempo Integral, adotarão sistema de controle de frequência, avaliação, recuperação de estudos e promoção, em



15

conformidade com o disposto no Regime Comum às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares e necessários à implementação do **Programa Municipal de Educação Integral**, nos termos estabelecidos nesta Lei, notadamente os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de setembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



16
[Handwritten signature]

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 049/2019, que institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, métodos e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

Trata-se de medida necessária, eis que prevista por esta Casa Legislativa, quando da aprovação da Lei Municipal nº 7.212, de 26 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME), com vigência no decênio 2015/2025.

Com efeito, encontra-se prevista no referido PME a Meta 6, que trata da **Educação em Tempo Integral**, sendo ali estabelecido, como obrigação do Poder Público, "estruturar a oferta de educação em tempo integral da rede municipal de ensino, mediante edição de instrumento normativo adequado, com definição de critérios, objetivos e forma de sua implementação, na forma educação básica, sem prejuízo ou adesão propostos no mesmo sentido".

O projeto ora apresentado contém o detalhamento da oferta de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim e modo de funcionamento, respeitada a legislação municipal vigente.

Por se tratar de medida relativa à Educação Pública, com ampliação do tempo de trabalho escolar e proposta de melhoria da qualidade do ensino, encontra-se presente o relevante alcance social que justifica sua apresentação.

Assim, contamos com o apoio de V.Exa. no célere encaminhamento do projeto para fins de apreciação da matéria nele contida pelos Senhores Vereadores, bem como sua aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

117

117

PROJETO DE LEI N° 049/2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	91239
NÚMERO PRÓPRIO:	117
DATA PROTOCOLO:	05/09/19

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, método e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

§ 1º. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela **Subsecretaria de Educação Básica**, por meio de Equipe Municipal de Educação Integral, junto às Escolas de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, nos termos do Decreto 27.635, de 17 de abril de 2018.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação elencar os critérios de oportunidade e conveniência para a expansão do programa, bem assim a escolha da (s) unidades(s) de ensino em que este deva ser desenvolvido, observadas as condições estruturais que assegurem seus objetivos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09(nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado por meio da base nacional comum curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Municipal de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos.

III – Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;



18
[Handwritten signature]

IV – Prover as Escolas de Educação Básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Fixar, observada a legislação municipal vigente, expediente de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VIII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, quer seja quanto ao componente de fluxo, quer seja quanto ao nível de proficiência, quer seja quanto aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Ampliar os índices dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES.

Parágrafo único. As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral já existentes incorporarão, no que couber, as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral, ora instituído.

Art. 3º Para os fins desta Lei são considerados os seguintes elementos informativos:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas próprias, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na unidade de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas dedicadas ao cumprimento de atividades docentes e de planejamento, em trabalho escolar efetivo exercidas conforme Lei 6.713/2012, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e da sua parte diversificada, conforme a organização curricular e plano de ação a ser desenvolvido;



19
[Handwritten signature]

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividades de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, conforme objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Programa Municipal de Educação Integral, sob coordenação do gestor da unidade de ensino, dele devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;
- g) prazo de revisão.

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Diretrizes Operacionais: documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como instrumento que orienta a operacionalização das rotinas e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII – Projeto de Vida/Sonho: construção pelo estudante, em processo contínuo com mediação do professor como expressão de sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiadas pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonho;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;



X – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Sonhos/Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe Municipal de Educação Integral: designada por ato expreso do Secretário Municipal de Educação, na forma do artigo 26 da Lei 7516, de 05 de dezembro de 2017, para as atividades de execução, coordenação e acompanhamento do programa.

Art. 4º As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender os estudantes da Educação Básica por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, matriculados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em classes regulares, na forma prevista em lei.

Art. 5º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral atenderá às especificidades da modalidade ofertada, bem como aos objetivos do programa ora instituído.

Art. 6º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral compreende a atuação de servidores nas seguintes atribuições:

- I** – Gestão Escolar;
- II** – Coordenação Pedagógica;
- III** – Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV** – Coordenação da Aprendizagem;
- V** – Professor PEB-B e PEB-C.

Art. 7º Fica instituída, nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando 1 hora de almoço, com carga horária integralmente realizada na unidade.

Art. 8º A Equipe Gestora será constituída por:

- I** – Gestor Escolar



2

II – Coordenador Pedagógico

III – Coordenador Administrativo e Financeiro.

Art. 9º Ouvida a **Subsecretaria de Educação Básica**, são atribuições da **Equipe Municipal de Educação Integral**, sem prejuízo de outras fixadas em lei:

I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da agenda trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

V – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes político, administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII – Realizar, anual ou semestralmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos administrativos), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados;

VIII – Formular a política de educação integral no âmbito na Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

XI – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

XII – Apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral e na definição de padrões básicos de funcionamento.



Art. 10. São atribuições específicas dos **Gestores das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral**, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – Gerir os recursos humanos e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

VI – Submeter à apreciação do Conselho Comunitário Escolar o plano de execução financeira, com especificação da utilização dos recursos destinados à unidade;

VII – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo na unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias previamente aprovadas pela Equipe Municipal de Educação Integral;

VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

[Handwritten signature]



XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas do **Coordenador Pedagógico** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o plano de ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino de aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão, conforme os parâmetros propostos pela Equipe Municipal de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Responder pela unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico e de gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 12. São atribuições específicas do **Coordenador Administrativo e Financeiro** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do plano de ação;

II – Articular-se com os integrantes do Conselho Comunitário Escolar para apresentação do plano de ação da unidade;



III – Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas de outros órgãos ou esferas de Poder Executivo, juntamente ao Conselho Comunitário Escolar;

IV – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Comunitário Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

V – Responder pela unidade de ensino, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

VI – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 13. A Equipe docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – Pedagogo para a função de Coordenador de Aprendizagem;

II – Professores PEB-B;

III – Professores PEB-C.

Art. 14. São atribuições específicas do **Pedagogo para a função de Coordenador de Aprendizagem** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da base nacional comum curricular quanto da sua parte diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores PEB-B, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores PEB-B;

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - Informar ao coordenador pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 15. São atribuições específicas dos **Professores PEB-B e PEB-C** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

I - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum curricular e sua parte diversificada;

III - Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV - Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho docente e de planejamento coletivo e individual;

V - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - Elaborar guias de ensino e de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Pedagogo para a função de Coordenador da Aprendizagem;

VII - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o modelo pedagógico e de gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola;

Art. 16. O corpo docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que atendam aos requisitos necessários e apresentem disponibilidade para cumprir a carga horária específica exigida.

Art. 17. A alocação de servidores para as atividades e atribuições necessários à implantação, coordenação, acompanhamento do programa dar-se-á por ato expresso do Secretário Municipal de Educação, na forma do inciso II, § 9º, artigo 15 da Lei 6095, de 07 de abril de 2008.

Art. 18. A permanência dos servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral condiciona-se a:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Atendimento às disposições constantes nesta lei, notadamente as que se referem ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 19. O provimento de vagas de professor nas Escolas em Tempo Integral poderá ocorrer por escolha entre os que demonstrarem perfil profissional adequado ao programa ou mediante processo de seleção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. São requisito para alocação de pessoal docente:

- a) ser efetivo no magistério público municipal;
- b) comprovar experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- c) ter disponibilidade para atuação com carga horária de 40 horas semanais;
- d) ter disponibilidade em participar de formação específica ofertada pelo Município e que seja compatível com a modalidade ofertada pelo **Programa Municipal de Educação Integral**;
- e) ter conquistado habilitação em curso de especialização com apoio do Município;
- f) lograr aprovação em exame de seleção;
- g) demonstrar aptidão para atuar no programa, conforme entrevista.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser alocados servidores em designação temporária para atuar nas unidades de ensino em que for implantado o programa, respeitados os processos seletivos e contratuais existentes.

Art. 20. A alocação de recursos humanos do quadro efetivo para atuação nas escolas em que for implantado o **Programa Municipal de Educação Integral** é de expressa competência do Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 29 da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994 e artigo 30 da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º. A implantação do **Programa Municipal de Educação Integral** nas unidades de ensino da rede municipal, dar-se-á de forma gradativa, sendo considerada alteração estrutural da oferta de serviços educacionais, nos termos da alínea "d" § 1º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 2º. Os servidores que não se enquadrarem nas exigências de carga horária e demais requisitos para atuação nas unidades de ensino em que for implantado o



Programa Municipal de Educação Integral, serão considerados excedentes nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 3º. Aos servidores excedentes é assegurada a mudança de localização, para unidade em que se verificar vaga, ainda que esteja temporariamente ocupada.

§ 4º. O procedimento de mudança de localização dos servidores excedentes dar-se-á em sessão pública e previamente convocada para tal finalidade.

§ 5º. Para efeito do disposto no parágrafo 4º deste artigo, serão considerados os seguintes critérios, na escolha de vagas:

- a) maior tempo de exercício de magistério na unidade de ensino;
- b) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- c) maior idade.

Art. 21. Cessará a designação do servidor para integrar o quadro de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, nas seguintes condições:

I - a pedido do servidor;

II - quando não atendidos os requisitos para atuação no programa;

III - quando não satisfeitos os critérios dos incisos I e II do artigo 15 desta Lei;

IV - em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho.

Art. 22. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 23. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão objeto de exame pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 3º da Lei 7487, de 13 de setembro de 2017.

Art. 24. As unidades de ensino existentes serão redenominadas para se tornarem Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral – EMEBTI.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 26. No que couber, as escolas de educação em Tempo Integral, adotará sistema de controle de frequência, avaliação, recuperação de estudos e promoção, em



conformidade com o disposto no Regime Comum às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares e necessários à implementação do **Programa Municipal de Educação Integral**, nos termos estabelecidos nesta Lei, notadamente os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de setembro de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Processo Legislativo. Programa de Educação Integral. Plano Municipal de Educação. Estabelecimento de despesas de caráter continuado. Responsabilidade Fiscal. Comentários.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "*INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

1. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que o projeto atende ao que determina o art. 8º da Lei nº 13.005/14, que fixa o Plano Nacional de Educação:

"Art. 8º . Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Destaca-se que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação faz menção expressa à

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Educação Integral, estabelecendo suas diretrizes:

“Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6.5) *estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;*

6.6) *orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;*

6.7) *atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;*

6.8) *garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;*

6.9) *adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.”*

A política pública que se pretende aprovar é, portanto, legal e formalmente constitucional, obedecendo por simetria à legislação federal sobre a matéria, não devendo a Câmara Municipal interferir em ações de governo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sob o prisma orçamentário, fazemos os seguintes comentários:

2. Os artigos 12 e 14 do projeto **estabelecem atribuições**, mas não são claros sobre a **criação ou não dos cargos** mencionados, de Coordenador Administrativo e Financeiro e Pedagogo para a Função de Coordenador de Aprendizagem. Se estiver criando os cargos mencionados o projeto deve atender às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, se o projeto estiver criando **cargos novos**, devem acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. **Os itens citados não acompanham o projeto.**

03. De outro modo, mas não menos importante, o **art. 25** menciona genericamente que os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura da EMEBTI serão consignados no orçamento municipal. É perfeitamente lícito ao Prefeito criar programa de governo, com adequação ao Orçamento-programa anual, desde que tenha autorização legislativa (por intermédio de lei específica).

O que não se pode fazer é criar um programa de governo onde não se sabe quanto, e de qual unidade orçamentária vai ser gasto o dinheiro do contribuinte, sob pena de violação ao art. o disposto no art. 106, V, e VII da LOM¹, que dispõe:

"Art. 106- São vedados:

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

¹ Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

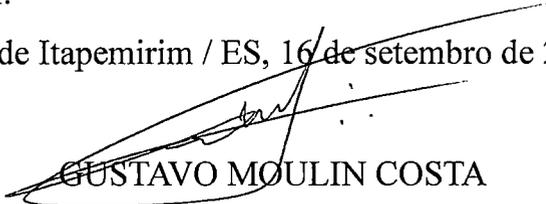


*VII – A concessão ou utilização de créditos
ilimitados;*

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração do art. 25 do projeto e posterior encaminhamento regular, ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 16 de setembro de 2019.


GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador

OAB/ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 122/2019

DATA: 17/09/2019



À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regim Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRO
<u>497</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Reelsi em 17-9-19
Pauuuelpatô*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Setembro de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 037/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 35358 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1413936 DATA DA ENTRADA : 24/09/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!OF/CCJR/N.037/2019-REQUER INFORMACOES ADICIONAIS PARA
!INSTRUIR O PROJETO DE LEI N.117/2019.
!
!
NOME : ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
SEM DOCUMENTO
COD.REQUER.: 29519-0
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 117/2019** que "Institui o programa de educação integral no município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências"

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;
- b) Declaração do ordenador de despesa,

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 05 / 09 / 19 - Protocolado com 25 folhas. ~~2019~~
- 2 - 16 / 09 / 2019 - Parecer jurídico fls 29 a 34 ~~14~~
- 3 - 17 / 09 / 2019 - OFIPLG N.º 121/2019 CCTR fls 35 ~~07~~
- 4 - 24 / 09 / 2019 - Pedido de informação folha 30 ~~14~~
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -